

- II - desenvolver ações de extensão na área da saúde;
- III - desenvolver ações, relacionadas à gestão do conhecimento em saúde;
- IV - promover a inteligência em saúde para a elaboração, execução, avaliação e o aperfeiçoamento de políticas públicas;
- V - promover, coordenar e implementar ações de ciência, tecnologia e inovação em saúde; e
- VI - acompanhar, avaliar e promover inovações no processo da formação profissional em saúde.

Art. 3º São valores da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE):

- I - eficiência e sustentabilidade;
- II - valorização das pessoas;
- III - comprometimento com o SUS;
- IV - transparência;
- V - inovação e conhecimento;
- VI - humanização;
- VII - inclusão e diversidade;
- VIII - ética; e
- IX - resultado centrado no cidadão.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) é a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - Superintendente da Escola de Saúde Pública
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 1. Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Comunicação (Adins)
 2. Assessoria Jurídica (Asjur)
 3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi)
 4. Assessoria de Desenvolvimento Educacional (Adese)
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 5. Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde (Dieps)
 - 5.1. Gerência de Educação Permanente em Saúde (Geduc)
 - 5.2. Gerência de Educação Profissional em Saúde (Gepro)
 6. Diretoria de Pós-graduação em Saúde (Dipsa)
 - 6.1. Gerência de Residência Médica (Gremed)
 - 6.2. Gerência de Residência Multiprofissional (Gremu)
 - 6.3. Gerência de Pós-graduação em Saúde (Gepos)
 7. Diretoria de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde (Dicit)
 - 7.1. Gerência de Inovação (Ginov)
 - 7.2. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Getic)
 - 7.3. Gerência de Pesquisa em Saúde (Gepes)
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 8. Diretoria Administrativo-financeira (Diafi)
 - 8.1. Gerência Financeira (Gefin)
 - 8.2. Secretaria Acadêmica (Secad)
 - 8.3. Gerência de Gestão de Pessoas (Ggesp)
 - 8.4. Gerência Administrativa (Geadm)
 - 8.5. Gerência de Seleções Públicas (Gesep)
- V - ÓRGÃO COLEGIADO
 - Comitê de Governança

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO I

DO SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Superintendente da Escola de Saúde Pública:

- I - promover a administração geral da ESP/CE em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional da ESP/CE, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - despachar com o Governador do Estado;
- IV - participar das reuniões do secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- V - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir as gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da ESP/CE;
- VI - delegar atribuições aos Diretores e seus Gerentes das áreas programáticas e da área instrumental;
- VII - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa do Ceará;
- VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da ESP/CE, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre os assuntos da sua competência;
- X - autorizar a instalação de processos de licitação e a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade nos termos da legislação específica;
- XI - aprovar a programação a ser executada pela ESP/CE, a proposta orçamentária anual e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários;
- XII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da ESP/CE, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da autarquia;
- XIII - apresentar, anualmente, o relatório analítico das atividades da ESP/CE;
- XIV - referendar atos, contratos ou convênios em que a ESP/CE seja parte ou firmá-los, quando tiver atribuição a si delegada pelo Secretário da Saúde e Governador do Estado;
- XV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da ESP/CE;
- XVI - atender às requisições e aos pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo, previamente, a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XVII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades da sua competência;
- XVIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Diretores;
- XIX - autorizar a abertura de processos licitatórios com o posterior envio à Comissão Central de Licitações, da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- XX - homologar os processos licitatórios oriundos da ESP/CE;
- XXI - encaminhar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) na forma da legislação e das normas em vigor;
- XXII - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas às normas, emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;
- XXIII - receber bens, doações e subvenções, destinados à ESP/CE, conforme a legislação vigente;
- XXIV - definir as estratégias de captação de recursos não reembolsáveis, junto a órgãos governamentais estaduais, federais e estrangeiros, bem como junto a instituições não governamentais, visando à sua aplicação na administração, manutenção e no desenvolvimento da autarquia;
- XXV - presidir o Comitê de Governança da ESP/CE, cuja composição está prevista no Art. 31, deste Regulamento;
- XXVI - despachar com o(a) titular da Sesa;
- XXVII - articular com os diversos atores da gestão pública e privada, com as instituições de ensino e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), voltados à elaboração e execução de políticas públicas, objetivando o pleno desenvolvimento e os resultados da ESP/CE;